



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2020**.

RELATOR: VEREADOR **ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 211/2020, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 005/2020, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 27/10/2020 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto conforme faculta o art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, designou a mim, Vereador **Robson Pessin Desteffani**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar nº 005/2020, que transforma cargos no quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O autor justifica a matéria dizendo: “Senhor Presidente, Senhores Vereadores: Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Educação CNE/CES 2, de 19 de fevereiro de 2002, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia, o farmacêutico não recebe mais, em seu diploma, a designação de farmacêutico bioquímico e demais, atualmente recebe a designação de “farmacêutico” e o curso tem objetivo de formar profissionais generalistas e humanistas, para atuar em todos os níveis de atenção à saúde, com base no rigor científico e intelectual.

Tendo em vista a atuação dos profissionais farmacêuticos no Município de Conceição do Castelo ser assistencialista, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional e as atividades de análises clínicas não serem mais desenvolvidas no Município, sendo este serviço terceirizado, não há necessidade de restringir o cargo para farmacêutico e



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

bioquímico. O farmacêutico generalista torna-se mais adequado a desenvolver as atividades exigidas para cargo de farmacêutico no Município.

A Resolução nº 599, de 24 de julho de 2014, estabeleceu que o Profissional formado com base na Resolução CNE/CES nº 02, de 19 de fevereiro de 2002, denomina-se "**FARMACÊUTICO**", título que lhe permite a atuação em qualquer área do âmbito profissional farmacêutico. Esta Resolução também revogou a Resolução CFF nº 514/2009, que definia o título de Farmaceutico-Bioquímico.

Assim sendo, esperamos que a transformação e unificação da categoria funcional de Farmacêutico e de Bioquímico atenda a legislação atualmente vigente e modernize o atendimento crescente demanda no Município.

Também não podemos deixar de citar que a presente lei preenche o vazio existente na Lei Complementar nº 002/94 quanto à inexistência de descrição sintética, atribuições típicas e requisitos mínimos para provimento do cargo. É ainda importante mencionar que as atribuições estão de acordo com as definidas no edital nº 001/2016 do concurso realizado para o cargo de Farmacêutico; portanto, não haverá prejuízos aos aprovados.

É importante salientar, que a propositura do referido projeto de lei tem como objetivo a transformação e unificação dos cargos em questão, para que esteja em total concordância com as resoluções dispostas pela CFF. Não há aqui criação de cargo, portanto, não há aumento de despesas, dispensando-se o impacto-financeiro previsto na LRF, e ainda, o citado Projeto de Lei Complementar se apresenta em total consonância com as disposições da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Neste ensejo, ante o interesse público, solicitamos o apoio do Poder Legislativo Municipal, afim de que seja apreciado e aprovado o presente Projeto de Lei Complementar que ora lhe é submetido."

Pois bem, após analisar a presente matéria, entendemos que realmente a mesma se encontra dentro dos parâmetros legais vigentes e se faz necessária para manutenção dos serviços essenciais de atendimento da população, especialmente neste momento de calamidade pública em decorrência na contaminação do Covid-19.

Assim sendo, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do citado Projeto de Lei Complementar, conforme foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do citado Projeto de Lei Complementar, conforme parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 28 de outubro de 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

[Handwritten signature]
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI.....RELATOR

[Handwritten signature]
AUGUSTO SOARES.....COM O RELATOR

[Handwritten signature]
CLOVIS DA SILVA VARGAS.....COM O RELATOR

[Handwritten signature]
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA.....COM O RELATOR

[Handwritten signature]
JOSÉ LUCIO DE AGUIAR -COM O RELATOR

[Handwritten signature]
MARCIEL MOREIRA MARTINUSSOCOM O RELATOR

[Handwritten signature]
MARIO CARLOS AMBROSIM.....COM O RELATOR

[Handwritten signature]
SAULO MARETO.....COM O RELATOR

[Large blue stamp: APROVADO]